Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.018, de 12 de Dezembro de 1.990.

"Concede isenção do pagamento de Taxa de Licença, à entidade que especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder isenção do pagamento da Taxa de Licença, à Sociedade Musical "Lyra de São João, CGC nº 46.866.232/0001-28. situada à Rua Quintino Bocaiuva, nº 125.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a ampliação desta / lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua eficácia terá início em 1º de Janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 12 de Dezembro de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral